REGULAMENTO INTERNO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE

BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA –

CAPES/PIBID/UniRV

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO I – Da Apresentação

Art. 1º. O PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, instituído no âmbito do Ministério da Educação, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visa fomentar a iniciação à docência de estudantes das instituições federais, estaduais e municipais de educação superior e preparar a formação de docentes em nível superior, em curso presencial de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação básica pública.

Art. 2º. No âmbito da Universidade de Rio Verde – UniRV, o programa foi instituído visando elevar a qualidade da formação dos acadêmicos das licenciaturas e ao mesmo tempo contribuir com a educação básica do sistema público, em proveito de uma formação docente inicial.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 3º. O PIBID tem por objetivos:

I. Valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente que com ela identificarem-se.
II. Promover a melhoria da qualidade da Educação Básica.
III. Elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores.
IV. Promover a articulação integrada da educação superior pública com a educação básica pública.
V. Proporcionar aos acadêmicos das licenciaturas do sistema público participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras e interdisciplinares articuladas com a realidade local da escola.
VI. Estimular as escolas públicas de educação básica, a tornarem-se protagonistas nos processos formativos de estudantes de licenciaturas tendo como co-formadores os professores das próprias escolas.

VII. Inserir os licenciandos bolsistas no cotidiano escolar, promovendo o conhecimento do funcionamento do ambiente escolar, proporcionando uma maior ambientação da futura profissão.

VIII. Despertar o gosto dos licenciandos bolsistas pela carreira docente, de forma a minimizar a perda de futuros profissionais.

CAPÍTULO III – Das Características do Programa na IES

Art. 4º. O programa PIBID na Universidade de Rio Verde será desenvolvido como mais uma estratégia para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos cursos de licenciatura.

Art. 5º. Os licenciandos bolsistas participantes do PIBID que permanecerem pelo menos por um semestre no programa serão beneficiados com horas atividades complementares, regulamentadas pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 6º. Os licenciandos mencionados no Art. 5º farão jus a um certificado emitido pelo coordenador Institucional do Programa constará no histórico dos acadêmicos participantes, conforme Art. 5º, menção que foi bolsista do PIBID.

Art. 7º. Será firmado convênio com as escolas públicas, assinado pelos Secretários de Educação do Município e do Estado.

Art. 8º. Serão priorizadas as parcerias com as escolas da rede municipal, uma vez que este poder público constitui-se um mantenedor da Universidade de Rio Verde.

Art. 9º. As escolas participantes assinarão um termo de aceite em que concordam receber em suas dependências os licenciandos bolsistas, os coordenadores de área, o coordenador de gestão (quando houver) e o coordenador institucional ao longo da execução do programa, bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Art. 10. Os campi avançados e as extensões mantidas pela UniRV, se oferecerem cursos de licenciaturas, poderão participar do programa com subprojetos.

Art. 11. Obedecidos os requisitos exigidos pelo PIBID em âmbito nacional, os coordenadores de área do Programa na UniRV serão professores efetivos, com dedicação de 40 horas e terão horas destinadas ao cumprimento do Programa, regulamentadas pela Reitoria.

Art. 12. Poderão contribuir com o programa professores da Universidade de Rio Verde que queiram participar sem fazer jus a bolsas, como professores colaboradores e poderão receber carga horária para este fim, desde que aprovada pela Reitoria.

CAPÍTULO IV – Dos Processos de Seleção e Acompanhamento das Escolas Participantes

Art. 13. Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID da Universidade de Rio Verde serão estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP, atendendo as exigências do programa.

Art. 14. Em caso de desistência por parte da escola ou a pedido formal do coordenador de área com justificativa do desligamento da escola, aceito pela comissão de acompanhamento, a coordenação institucional poderá indicar a próxima escola da lista de espera ou, caso não haja lista de espera, selecionar imediatamente, por novo Edital, outra instituição.

CAPÍTULO V – Da Composição da Equipe Gestora do Programa na IES

Art. 15. O PIBID é composto por docentes da UniRV, atendendo aos critérios do Edital do PIBID em vigência, para assunção dos cargos, sendo um coordenador institucional, um coordenador de gestão (quando houver), um coordenador de área para cada subprojeto, professores da educação básica, como supervisores, e acadêmicos de licenciaturas envolvidas.

Art. 16. Compete ao Reitor nomear o Coordenador Institucional e de Gestão, em conformidade com as normas do programa.

Art. 17. Os coordenadores de área serão votados por seus pares e o processo será conduzido pelo Coordenador Institucional e de Gestão ou pela CAP.

Art. 18. Os professores supervisores também deverão ser selecionados atendendo os critérios do programa e o processo de seleção será divulgado por intermédio de editais, publicados pelo coordenador institucional e dado ampla divulgação nas escolas de educação básica, onde serão feitas as inscrições, e deverão ser votados por seus pares.

Art. 19. Os alunos das licenciaturas às quais os subprojetos estarão vinculados serão selecionados mediante edital publicado pelo coordenador institucional, conforme critérios do programa, e divulgado nas faculdades onde os mesmos farão suas inscrições e caso haja um número maior de candidatos do que vagas deverão ser votados por seus pares.

Art. 20. A seleção dos professores supervisores e licenciandos bolsistas será conduzida pela Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP.

Art. 21. Havendo mais licenciandos e supervisores classificados do que os escolhidos no processo seletivo, estes, entrarão numa lista de espera e terão prioridade, em ordem de classificação, para ocuparem vagas que se originem de desligamentos, não sendo necessária a abertura de novo edital.

CAPÍTULO VI – Das Exigências

Art. 22. As exigências para ocupar o cargo de coordenador institucional, coordenador de gestão, coordenadores de área, professores supervisores, licenciandos bolsistas e as devidas competências de cada cargo, serão aquelas determinadas pelo edital do PIBID para o qual foram nomeados ou selecionados e pela portaria nº. 96 de 18 de julho de 2013 da CAPES.

CAPÍTULO VII – Da Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP

Art. 23. A Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP será constituída:

I. Pelo coordenador institucional do programa, como seu presidente.
II. Por 01 (um) coordenador de área de gestão, quando houver.
III. Por 02 (dois) coordenadores de área representantes dos subprojetos, eleitos por seus pares.
IV. Por 02 (dois) representantes dos professores supervisores, eleitos por seus pares.

V. Por 02 (dois) representantes dos licenciandos bolsistas estudantes, eleitos por seus pares.

VI. Por 01 (um) docente da IES, externo ao programa, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação ou pelo Reitor.

VII. 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP:

I. Assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa.

II. Propor a criação do Regimento Interno do Programa.

III. Acompanhar o plano de trabalho elaborado pelos membros do programa.

IV. Aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes.

V. Examinar solicitações dos bolsistas do PIBID.

VI. Aprovar orçamento interno do programa.

VII. Elaborar o edital de seleção dos bolsistas do programa.

VIII. Contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário.

IX. Propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos.

X. Organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.

CAPÍTULO VIII – Dos Instrumentos de acompanhamento dos Egressos do PIBID

Art. 25. Compete à CAP a elaboração dos instrumentos de acompanhamento dos egressos do PIBID:

I. Os instrumentos de acompanhamento dos licenciandos bolsistas visam acompanhá-los após a participação no programa, seja por desligamento voluntário, desligamento por não ter cumprido as exigências do programa ou por ter colado grau.

II. Priorizará instrumentos mistos, de perguntas fechadas e questões abertas e objetivará conhecer as impressões e impactos do PIBID sobre os licenciandos.

CAPÍTULO IX – Da Sistemática de Avaliação dos Membros do PIBID

Art. 26. Todos os membros do PIBID serão avaliados, inclusive o coordenador institucional.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA, grupo responsável pela autoavaliação na IES, elaborar, aplicar e apresentar os resultados da avaliação aos membros do PIBID.

CAPÍTULO X – Dos Registros das Atividades do Programa

Art. 27. Os registros das atividades serão feitos por meio de:

- Relatórios de atividades parciais encaminhados a CAPES.
- Relatório final, após o encerramento do projeto e encaminhado a CAPES.
- Relatórios semanais dos acadêmicos encaminhados aos coordenadores de área.
- Portfólios com o material utilizado para o desenvolvimento do conjunto de ações segundo o cronograma das atividades planejadas e deverá ser feito por todos os integrantes do programa.

Art. 28. As atividades realizadas fora das dependências das escolas participantes deverão ser comunicadas ao coordenador institucional por escrito e com antecedência.

Art. 29. Textos, artigos ou quaisquer materiais de leitura e estudo, além da confecção de material pedagógico, deverão ser registrados no Portfólio.

Art. 30. Os registros das ações poderão ter como suporte a escrita, filmagens, fotografias, gravação em áudio ou outros, desde que devidamente autorizados pela direção das escolas.

CAPÍTULO XI – Dos Recursos de Custeio e Capital do PIBID

Art. 31. Os recursos do PIBID destinam-se ao pagamento de bolsas para os membros do PIBID: coordenador institucional, de gestão, de áreas, supervisores e licenciandos e também para o custeio das atividades do programa.

Art. 32. Os valores das bolsas serão fixados pela CAPES e depositados diretamente na conta corrente dos beneficiários.

Art. 33. Cabe ao coordenador institucional, com base na legislação vigente, o ordenamento dos gastos com as atividades do grupo, devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP.

Art. 34. A verba de custeio será empregada de acordo com a previsão de cada subprojeto de área.

Art. 35. A verba destinada ao custeio dos subprojetos que não for gasta será devolvida à CAPES, no prazo estipulado pela mesma.

CAPÍTULO XII – Do Desligamento dos Membros do PIBID

Art. 36. Os bolsistas do PIBID poderão ser desligados do programa caso não cumpram as exigências previstas neste regulamento e no edital que regulamenta sua inserção, bem como:

I. Por solicitação oficializada do bolsista ao coordenador de área e ao coordenador institucional.
II. Pelo descumprimento das exigências do programa conforme estabelecido pela CAPES e Regulamento Interno do PIBID/UniRV.
III. Pelo descumprimento das orientações dos coordenadores e/ou supervisores.
IV. Por incompatibilidade de horário com as atividades do programa.
V. Por faltarem 3(três) vezes consecutivas às reuniões ou atividades sem justificativa escrita.
VI. Por atrasos na entrega de documentos, relatórios e registros às coordenações.
VII. Por falta de pontualidade, assiduidade ou ética no cumprimento das atividades do programa.
VIII. A responsabilidade por solicitar o desligamento do aluno bolsista do programa é da CAP e de efetuar o desligamento e o cancelamento da bolsa junto ao Sistema de Acompanhamento de Concessões – SAC, do coordenador institucional.

CAPÍTULO XIII – Da Substituição dos Bolsistas

Art. 37. Para substituição de professores supervisores e licenciandos bolsistas será observada a lista de espera, com validade de 12 meses dos candidatos selecionados por edital.

Art. 38. Caso não haja lista de espera, o coordenador institucional organizará, mediante novo edital, outro processo seletivo.

Art. 39. Para substituição de coordenadores de área e de gestão, o coordenador institucional e o Pró-Reitor de Graduação providenciarão a seleção de professores que atendam as exigências da CAPES.

Art. 40. A substituição do coordenador institucional será feita pelo Reitor da Universidade de Rio Verde – UniRV.

CAPÍTULO XIV – Do Cancelamento das Bolsas

Art. 41. A bolsa do PIBID será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
II. Descumprimento das normas do programa;
III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
IV. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);
V. Comprovação de irregularidade na concessão;
VI. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
VII. Encerramento do subprojeto ou projeto;
VIII. Término do prazo máximo de concessão;
IX. A pedido do bolsista.

Parágrafo 1º. Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

Parágrafo 2º. Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

Parágrafo 3º. Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

CAPÍTULO XV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante a deliberação da maioria absoluta dos membros que compõem o PIBID.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela CAP.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI – Conselho Universitário.

Rio Verde, Estado de Goiás, 24 de junho de 2013.